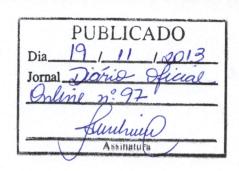


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI Nº 577/2013

"Define a política agrária do Município de Itaquiraí e as metas de assistência agropecuária e do incentivo ao produtor familiar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de desenvolvimento agropecuário do Município de Itaquiraí tem por objetivo orientar e direcionar a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos.

Art. 2º - O Município criará e manterá, através de convênio e com recursos próprios, serviços que visem o apoio da produção e da produtividade agrícola e pecuária, o abastecimento alimentar, a preservação do meio ambiente e a elevação do bem estar da população rural, além da assistência técnica e a difusão de tecnologia.

Art. 3º - O Município apoiará e estimulará a agricultura

familiar:

I- implantação de estruturas que facilitem o transporte, o armazenamento e a comercialização da produção rural e agroindustrial, bem como o artesanato rural;

II- fornecimento de insumos visando a ampliação da produção

agropecuária;

III- incentivo à capacitação de mão de obra rural e a preservação dos recursos naturais;

IV- serviços de geração e difusão de conhecimentos e tecnologias no meio rural;

V- construção de unidades de armazenamento comunitário e redes de apoio ao abastecimento municipal e regional;

VI- prioridade de atendimento às organizações comunitárias dos agricultores familiares;

VII- incentivo e orientação à criação de hortas escolares, domiciliares e comunitárias;

VIII- apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtores e consumidores;

e Ricardo Fávaro Neto



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

IX- aquisição de produtos rurais para as escolas municipais.
X- incentivo fiscal, recenseamento e cadastramento dos agricultores familiares.

Art. 4º - Para receber os incentivos descritos nessa lei, o Produtor Rural deverá se enquadrar nas seguintes condições:

I- Possuir 30 ha (trinta hectares) no máximo;

II- Residir na propriedade;

III- Comprovar que 80% (oitenta por cento) ou mais da sua renda familiar provém da agricultura.

IV- Não possuir débito junto à Fazenda Pública Municipal;

V- cumprir com os critérios estabelecidos pelos programas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º - Para o fim da obtenção dos incentivos criados por esta Lei, os interessados deverão se cadastrar na secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente, fornecendo os dados solicitados no artigo anterior.

Art. 6º - As máquinas e equipamentos agrícolas do Município e aquelas obtidas através dos convênios ou contratos atenderão preferencialmente os agricultores familiares na produção de trabalhos que facilitem a produção, o escoamento, o processamento e a venda dos produtos rurais.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, com as diretrizes do programa de incentivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí Estado de Mato

Grosso do Sul, em 18 de novembro de 2013.

Ricardo Fávaro Neto Prefeito Municipal